

LEI nº 2.019, de 15 de dezembro de 2009.

EMENTA: Institui o Programa Quem Ama Cuida, de transferência de renda direta com condicionalidades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maraial, o Programa Quem Ama Cuida, de transferência de renda direta com condicionalidades, associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - Serão beneficiários do Programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças ou adolescentes, com faixa etária fixa entre zero e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II Renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - A idade do adolescente, para exclusão do programa, terá como limite o dia imediatamente anterior à data em que complete dezesseis anos.

§ 4º - O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda família per capita fixado no Art. 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original, nos termos de decreto a ser editado.

Art. 2º - O Programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência na rede escolar de ensino fundamental, bem como o acompanhamento de saúde e vacinal das crianças beneficiárias.

Art. 3º - O Programa Quem Ama Cuida, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos por esta lei e pelo Decreto que lhe regulamentar, assegurará:

I. Benefício básico, no valor de RS 30,00 (trinta reais), concedido às famílias em situação de extrema pobreza, independente da composição e do número de membros do grupo família;

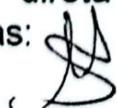
II. Benefício variável no valor de RS 5,00 (cinco reais) por criança/adolescente, concedido às famílias pobres e extremamente pobres, cuja composição apresenta crianças e adolescentes na faixa de 0 a 15 anos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - O benefício variável de que trata o inciso II, deste artigo, será regulamentado pelo decreto mencionado no *caput* deste artigo e sua concessão terá início após seis (06) meses da implantação do Programa.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, implementar ações de acompanhamento e otimização do Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º - O Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima - QUEM AMA CUIDA será feito pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal de Assistência Social caberá o acompanhamento do Programa Quem Ama Cuida, de transferência de renda direta com condicionalidades, com as seguintes competências:





I . Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias, e;

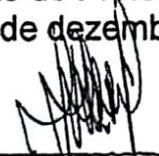
IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

Art. 6º - O poder Executivo Municipal ficará autorizado a instituir através de decreto municipal o valor a ser repassado por família cadastrada, que poderá ser atualizado sempre que houver disponibilidade financeira para a finalidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do programa de que trata a presente lei, correrão por conta do Programa Orçamentário 082448.2.072 e Elementos de Despesas 3390390000 e 3390480000.

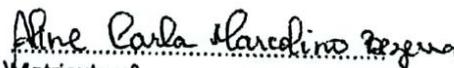
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Em, 15 de dezembro de 2009.


Marcos Antônio Ferreira Soares
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

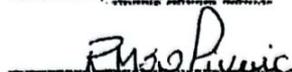
Maraial, em 15.12.2009


Matricula nº Aline Carla Marcolino Bezerra
Matricula: 2593



CONTRATO PMM Nº 044 / 2011 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Certifico que este contrato
foi editado para efeito de
Publicação, no quadro de
aviso em, 04/10/11


Secretário

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE
OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE ELETRÔNICO DO
PROGRAMA "QUEM AMA CUIDA", VISANDO ATENDER AO
PLEITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MARAIAL E A EMPRESA
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente Contrato Administrativo de Fornecimento/Serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, no Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. José Higino, s/nº, centro, Maraial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.193.332/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Senhor Marcos Antonio Ferreira Soares, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 3.284.503 SSP/PE, inscrito no CIC/MF nº 556.745.504-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Nunes Viana, nº 04, Centro, Maraial/PE, doravante denominada de **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa, **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.951/0001-95, com sede comercial na Av. Park Sul, nº 60, sala 33, Bairro Centro, Cidade Matias Barbosa/MG., Cep. 36.129-000, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. **SERGIO EDUARDO LACERDA DE MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 978.560 órgão expedidor SSP/PE, Inscrição no CPF/MF sob o nº 095.837.184-91, residente e domiciliado Rua Arquimedes de Oliveira, nº 205, Santo Amaro, Cep. 50.000-000, de agora em diante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

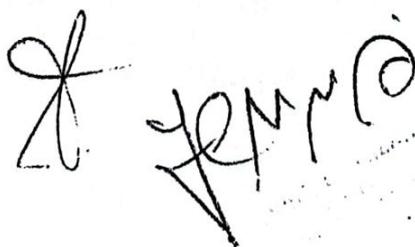
Fundamenta-se o presente instrumento no processo licitatório nº 027/2011 realizado sob a modalidade de Convite que tomou o nº 015/2011, datada de 29 de Agosto de 2011, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraial, instituída pela Portaria GP de nº 053/2011, regida pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo parecer jurídico e proposta da Contratada integram o presente termo, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste a contratação de empresa para a Operacionalização e o Controle Eletrônico do Programa "Quem Ama Cuida", de Transferência de Renda Direta com Condicionallidades, para atender ao pleito Secretaria de Ação Social, conforme especificações em anexo I deste Edital, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 Pela execução do objeto deste instrumento está previsto o pagamento à CONTRATADA, o valor de global estimado de **R\$ 63.400,00 (Sessenta e três mil e quatrocentos reais)**, valor este acordado entre as partes, conforme proposta apresentada.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

3.1 Poderão ser efetuados, a critério da PMM, acréscimos ou supressões na aquisição de bens e serviços decorrentes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da compra, contudo, no presente caso, não prevalecerá a presente cláusula, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão iniciados ato contínuo à assinatura deste contrato, consistindo os referidos serviços principalmente em:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 As obrigações das partes estão assim descritas:

§ 1º - DO CONTRATADO:

- I- Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo às especificações, instruções e determinações adotadas pela fiscalização da Administração em conjunto com a Secretaria de Ação Social;
- II- Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- III- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e na hipótese de danos a terceiros, resultantes da execução deste contrato;
- IV- Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante à inspeção ao local da prestação dos serviços, resultantes da execução do contrato;
- V- Fornecer todo o material e ou equipamentos necessários à perfeita execução deste contrato, bem como, responder pela boa qualidade dos serviços prestados, fornecendo fardamento, ferramentas e equipamento de segurança individual ao pessoal lotado na execução dos serviços objeto deste contrato;
- VI- Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado na quantidade necessária, ao atendimento do objeto;
- VII- Retirar do serviço qualquer pessoa que lhe seja vinculada, a qualquer título, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- VIII- Se sujeita ainda, o Contratado às obrigações e responsabilidades estabelecidas nos artigos. 68 a 71 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- IX- A execução do serviço ora contratado deverá ser efetuada com observância, no que couber, das disposições estabelecidas nos artigos 66 a 77 da Lei 8.666/93;
- X- O Contratado se obriga, caso necessite o presente contrato de elaboração de aditivo; para acrescentar ou suprimir quantitativos, a apresentar relatório expondo as necessidades contratuais, o qual será devidamente analisado pela fiscalização da Contratante;
- XI- O objeto do presente Contrato deverá ser cumprido ao longo do prazo de sua execução, observadas as condições e prazos de exigibilidade, ou seja, durante o decorrer do período contratual;
- XII- O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que tenha sido rejeitado pela Administração, em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

[Handwritten signature]



§ 2º- DA CONTRATANTE:

- I- Executar o pagamento dos serviços, conforme o convencionado neste instrumento;
- II- Fornecer as informações necessárias sobre o objeto do contrato, quando solicitadas pelo Contratado;
- III- Fiscalizar os serviços bem como o andamento dos mesmos;
- IV- Designar representante para atendimento ao que determina o Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos Arts. 65, e seguintes da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, bem como poderá ser extinto, antecipadamente, na superveniência de quaisquer das seguintes situações:

- I- Cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- Rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- Hipótese de rescisão prevista no art. 78, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento terá início depois de cumpridas as diligências descritas no parágrafo adiante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de realização dos serviços, a fiscalização designada através da Secretaria pela PMM, atestará a aceitação dos referidos serviços e emitirá o recibo respectivo, ou solicitará novo serviço, caso não seja aprovado o ofertado. A aprovação e aceitação dos serviços não eliminarão, nem limitarão as obrigações dos serviços a serem ofertados. Caso ocorra a não aceitação do serviço, será aplicada à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser recolhido em nome da Prefeitura Municipal de Maraiá.

O prazo de que trata este parágrafo poderá ser prorrogada uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo aceito pela PMM.

CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 A CONTRATADA dará garantia de qualidade dos Serviços Prestados, conforme todas as condições estipuladas no processo Convite nº 015/2011, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento global será parcelado em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas a ser paga a cada 30 (trinta) dias, iniciando a partir de 05 de Outubro de 2011, porém, mediante atesto na nota fiscal pela Secretaria de Ação Social do Município, que por sua vez, a Secretaria de Finanças efetuará o pagamento de acordo com seu cronograma de pagamentos, qual seja a partir da data ora acordada.



CLÁUSULA DECIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando-se no dia 05 de Outubro de 2011 e findando em 05 de Outubro de 2012, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se for do interesse de ambas as partes, contudo, tão somente referente a prazo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste Contrato está previsto parte na unidade orçamentária vigente, no exercício de 2011, bem como, parte na unidade orçamentária de 2012:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIÁ

00220 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

04.122.0810.2023.0000 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA ASSIST. SOCIAL

.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES, DA INEXECUÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO.

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalizações de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao serviço objeto desta licitação, poderá ser aplicado ao concorrente, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual, em caso de descumprimento da obrigação de garantia;
- c) Multa pelo valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado no fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, a PMM poderá decidir pelo cancelamento do serviço;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CASOS OMISSOS

13.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e muitas, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

14.2 Pelo fornecimento do objeto deste instrumento, a CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, bem como pelo adimplemento de todo e qualquer funcionário que lhe prestar quaisquer serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maraial/PE, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e achado conforme teor, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, impressa em um só lado, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Maraial/PE, 04 de Outubro de 2011.



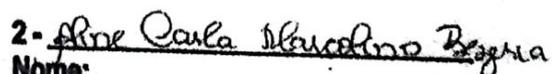
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA SOARES
CONTRATANTE



POLIGARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
SERGIO EDUARDO LACERDA DE MENEZES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: José Eduardo de S. Vasconcelos
Id. nº 6580630 SDS-PE
CPF nº 057.939.174-46

2- 
Nome: Arne Paula Marcelino Bezerra
Id. nº 5255541 SDS-PE
CPF nº 023.405.674-67

